



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 09/70

Define as atribuições administrativas da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, usando das suas atribuições constitucionais, e

Considerando que, apesar de se encontrar em fase de organização e instalação, deve baixar normas, ainda que em caráter provisório, para disciplinarem, de logo, os seus trabalhos, como ocorreu por meio da Resolução nº 01/70, de 16 de julho de 1970; e

Considerando a necessidade de serem baixadas normas disciplinadoras das atribuições da Presidência do Tribunal de Contas, até a adoção de regras definitivas com a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º - Além das atribuições que lhe conferem a Lei e outras Resoluções, no âmbito administrativo compete ao Presidente do Tribunal:

I - submeter à aprovação do Plenário as propostas do Orçamento do Tribunal para o exercício seguinte e dos créditos adicionais;

II - aprovar, em ato próprio, o orçamento analítico e a programação financeira de desembolso das despesas do Tribunal, dando ciência ao Plenário;

III - ordenar as despesas autorizadas em orçamento e créditos adicionais;

IV - aprovar e dispensar, na forma da Lei, concorrências e tomadas de preços, e constituir as respectivas Comissões;

V - dar posse aos Juizes, Procuradores, Auditores e funcionários, e conceder-lhes licenças, gratificações adicionais e outras vantagens da Lei;

VI - aprovar a escala de férias dos Juizes, Procuradores, Auditores e dos funcionários da Secretaria Geral, inclusive suas alterações;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

2

VII - nomear, demitir, exonerar, promover, aposen-
tar e punir disciplinarmente os funcionários do Tribunal;

VIII - assinar os Certificados e as Provisões de
quitação dos responsáveis por prestações de contas, bens e valo-
res publicos;

IX - designar os funcionários encarregados de efe-
tuarem inspeções "in loco", determinadas pelo Tribunal, nas entida-
des da administração direta e indireta;

X - fazer expedir e subscrever os títulos execu-
tórios das decisões do Tribunal;

XI.- expedir as ordens de prisão administrativa e
o mandado de sequestro dos bens de responsáveis por alcance, as-
sim como o respectivo levantamento;

XII - providenciar a tomada de contas dos responsá-
veis que não as hajam apresentado no prazo legal;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribu-
nal;

XIV - comunicar a quem de direito as decisões do
Tribunal que configurem crime de responsabilidade;

XV - propor à aprovação do Plenário, no último
mês do ano, a lista de Auditores substitutos de Juizes, para o
exercício imediato, observada a ordem de antiguidade no cargo ou
maior idade no caso de igualdade de condições;

XVI -determinar a lotação e a relação dos servido-
res e a distribuição dos encargos e serviços no âmbito da Secreta-
ria Geral respeitadas as áreas de competência especificadas em Re-
soluções;

XVII - promover ou atender a requisições de funcio-
nários, mediante autorização do Tribunal Pleno;

XVIII - apresentar ao Plenário, até a última sessão
ordinária do mês de janeiro, o relatório da gestão do exercício
anterior;

XIX - determinar a publicação periódica:

a) de um boletim interno, para conhecimento
dos atos administrativos cuja publicação no "Diário Oficial" não
seja obrigatória; e

b) de um boletim destinado à divulgação de
Resoluções, Acórdãos e Decisões do Tribunal, o qual será distri-
buído a órgãos da administração pública e autoridades em geral, pa-
ra orientá-los na execução dos atos sujeitos à fiscalização e con-
trôle do Tribunal.



C

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

XX - designar funcionários para as funções de Secretário:
a) nas 1ª e 2ª Câmaras;
b) nos Gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente;
c) nos Gabinetes dos Juizes, dos Procuradores e dos Auditores.

§ 1º - As funções de Secretário devem ser exercidas cumulativamente com as atribuições do cargo de cada servidor designado.

§ 2º - As funções de Secretário designados para as funções de Secretário será arbitrada pelo Presidente do Tribunal gratificação de representação, não excedente a um terço dos vencimentos, atendida a natureza do serviço, quando não fixada em lei.

§ 3º - Das Decisões do Presidente, nos assuntos da sua competência originária, em matéria administrativa, caberá recurso para o Plenário no prazo de dez (10) dias, formulado por qualquer interessado.

§ 4º - Recebida a petição do recurso a que alude o parágrafo anterior, o Presidente a despachará dentro de cinco (5) dias:

- a) reformando a sua decisão;
- b) submetendo-a, caso contrário, ao Tribunal Pleno, em sua primeira sessão ordinária.

XXI - conhecer e decidir, em forma de recurso, de reclamação contra aplicação de penas disciplinares.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 31 de dezembro de 1970, 82ª da República.

Marcel Cabral de Almeida

PRESIDENTE

José de Sá

VICE-PRESIDENTE

Francisco de Sá

JUIZ

Roberto de Sá

PROCURADOR

Roberto de Sá

PROCURADOR